



Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

Resolução nº 015/2009-CUni

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UFRR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada dia 23 de setembro de 2009 e considerando o que consta no Processo nº 23129.000992/2009-71.

### **RESOLVE:**

Art. 1°. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFRR conforme anexo, que integra a presente resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2009.

*Prof. Dr. Roberto Ramos Santos*Reitor/ Presidente do CUNi

| Publicado | no | Mural | da | UFRE |
|-----------|----|-------|----|------|
| Em.       | /  | 1     |    |      |





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

### CAPÍTULO I

### CATEGORIA E FINALIDADE

- **Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação CPA, órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Roraima, que tem por fundamentos legais as Portarias MEC nºs. 2051/2004 e 172/GR-UFRR, a Lei nº 10.861/2004 e a Lei nº 9.394/96.
- **Art. 2º.** A CPA tem por finalidade promover a avaliação da Universidade Federal de Roraima, para identificar o perfil e o significado de sua atuação e inserção local, estadual e nacional, a partir de suas atividades, cursos, programas, projetos e unidades acadêmicas e administrativas, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas:
  - I a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II a política de ensino, pesquisa, a pós-graduação e extensão, as formas de operacionalização, em acordo com o PPI;
- III a responsabilidade social da instituição, tomando os aspectos relativos à contribuição para a inclusão social, ao desenvolvimento econômico, à preservação ambiental, à memória cultural, à produção artística e à preservação do patrimônio cultural;
  - IV os instrumentos e programas de comunicação com a sociedade;
- V-a política de recursos humanos, tendo por base as carreiras, a capacitação, o desenvolvimento profissional e as condições de trabalho dos servidores;
- VI a organização e o gerenciamento que considere o funcionamento e a participação dos segmentos acadêmicos nos órgãos colegiados e nos atos decisórios, independência e autonomia em relação a mantenedora;
- VII infra-estrutura adequada ao ensino, pesquisa, extensão, bibliotecas e recursos de informação e comunicação;
  - VIII planejamento e avaliação dos processos e resultado e eficácia da auto-avaliação;
  - IX política de atendimento aos estudantes e sustentabilidade financeira.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

- **Art. 3º.** Para a realização dos seus objetivos, a CPA levará a cabo atividades, procedimentos e processos, dentre outros:
  - I consulta à comunidade acadêmica para o processo de auto-avaliação;
  - II elaboração de projeto de avaliação;
  - III previsão das ações para a realização da avaliação;
  - IV levantamento e consolidação de dados e informações;
  - V análises das informações obtidas;
  - VI elaboração de relatórios parciais e finais;
  - VII divulgação dos resultados;
  - VIII sugestão de medidas.
- § 1°. A avaliação considerará a diversidade e a especificidade das diferentes unidades acadêmicas e administrativas e estruturas de programas e cursos, que serão tomados a partir de critérios fixados em regulamento, de acordo com a legislação vigente
- § 2°. A coleta de informação poderá ser feita por diversos instrumentos, inclusive a observação in loco.

### CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º.** A CPA é composta por representantes de cada segmento da comunidade universitária e por representantes da sociedade civil organizada, vedada qualquer composição que privilegie a maioria de um dos segmentos.
- § 1°. São membros da CPA:
  - a) três representantes docentes indicados pelos pares;
  - b) três representantes discentes indicados pelos pares;
  - c) três representantes técnico-administrativos indicados pelos pares;
  - d) três representantes da sociedade civil organizada;





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

- § 2°. O Reitor nomeará os membros da CPA.
- Art. 5°. O mandato dos membros será de três anos, permitida uma recondução.
- § 1°. Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro titular e suplente, o segmento ao qual pertença requererá a indicação do representante para completar o mandato.
- § 2°. O membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, será afastado da comissão e substituído por outro indicado pelo segmento ao qual estava representava.
- § 3°. O Coordenador comunicará o afastamento do membro ao segmento ao qual representava.
- **Art. 6º.** O Coordenador da CPA será eleito pelos membros e nomeado pelo Reitor.
- **Art.7º.** A CPA disporá de um Secretário-Executivo incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A CPA contará com bolsistas para prestar apoio administrativo, que serão solicitados pelo Coordenador, de acordo com as necessidades das atividades executadas na Comissão.

# SEÇÃO II

## **DO FUNCIONAMENTO**

- **Art. 8º.** A CPA elaborará calendário anual de atividades, realizando no mínimo, uma reunião a cada semestre.
  - § 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo, 72 horas.
- § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou a requerimento da maioria simples dos membros, observado o prazo de 48 horas.
- § 3º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Comissão e na ausência deste, por um dos membros designado pelo mesmo.
- **Art. 9°.** A CPA deliberará sempre com a maioria simples de seus membros.
- **Art. 10.** A CPA poderá convidar docentes, técnicos administrativos, alunos e membros da sociedade civil organizada para prestarem informações ou fornecerem subsídios que venham auxiliar o processo avaliativo.





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

- § 1°. A CPA poderá nomear subcomissões para responder por uma ou por mais dimensões de avaliação, respeitados os prazos previamente estabelecidos.
- § 2°. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.
- **Art. 11.** As deliberações da Comissão constarão de instruções normativas.

## SEÇÃO III

# ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

## Art. 12. Ao Coordenador da CPA compete:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas nas Comissão;
- III representar a CPA, internamente, na UFRR, e externamente, ou designar quem o faça;
- IV dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da Comissão, que
  não forem competência de outras instâncias;
  - V prestar esclarecimentos necessários quando solicitados;
- VI decidir, *ad referendum*, em matéria da competência da Comissão, quando justificada a urgência.

### **Art. 13.** Cabe aos membros da CPA:

- I comparecer às reuniões da Comissão e participar de suas atividades;
- II relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo
  Coordenador;
- III submeter à Comissão as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;





Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto — Boa Vista/RR CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

 IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Comissão.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 14.** A alteração deste regimento somente poderá ser feita pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.
- **Art. 15.** Os membros docentes terão direito, para efeito de avaliação, de equivalência dos trabalhos desenvolvidos na CPA a uma disciplina ministrada por semestre, ou 04 (quatro) horasaula semanais.
- **Art. 16.** Os membros discentes terão direito à justificativa das ausências de sala de aula e segunda chamada de provas, quando a serviço da comissão.
- **Art. 17.** Os membros terão direito à compensação de horários, caso os trabalhos da CPA, excedam ao expediente contratual.
- **Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPA e em segunda instância pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.
- **Art. 19.** À vista de suas disponibilidades, a UFRR proverá os recursos e os meios que se fizerem necessários à realização da missão da CPA.